

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 Contrato de Rateio Nº 001/2020

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, nº 1022 - Centro - no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Carlos Alberto Tozzo, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade - RG n° 1.499.185, inscrito no CPF/MF sob n° 515.987.529-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Dalmas, nº 163, Centro, CEP 89.819-000, no Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o Município de ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Porto União, 968, Centro - no Município de Águas de Chapecó - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82804212/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº 2.652.572, e CPF nº 756.658.339-68, residente e domiciliado na rua Porto União, º 968, Centro, Águas de Chapeco-SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.780, de 03/04/2012, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 007/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 007/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO: Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R\$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único**. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias abaixo discriminada na seguinte razão:

## Despesas correntes:

85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente a R\$ R\$ 2.062,80 (dois mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente a R\$ 337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



**CLÁUSULA SÉTIMA** – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA OITAVA** – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**CLÁUSULA NONA** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Águas de Chapecó, SC, 27 de janeiro de 2020.

CONSÓCIO - CVC

Sr. Carlos Alberto Tozzo Presidente MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

Sr. Leonir Antônio Hentges Prefeito Municipal

Testemunhas: Ivone Maria Martelli

CPF. 620.968.509-91

Marines Costa Martelli CPF. 029.917.869-22